

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PE/001/09.

O parágrafo 2º, do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar n° PE/001/09, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º Compete à Administração Distrital e às Subsecretarias Municipais a supervisão e fiscalização de todos os serviços municipais, na área de sua jurisdição.

Justificativa:

A Administração Distrital do Rio Maina e as Subsecretarias Municipais (Santa Luzia, Quarta Linha e Grande Próspera) são unidades vinculadas à Secretaria do Sistema Viário, não possuindo qualquer relação formal com os demais Sistemas em que se encontra organizada a Administração Municipal. Tal fato torna inviável, do ponto de vista formal, e ineficaz, sob a ótica gerencial, a intenção de tais unidades executarem e coordenarem TODOS os serviços municipais em sua área de jurisdição. Se tal intenção prosperasse, então os Secretários dos Sistemas não seriam mais os responsáveis pela execução e coordenação dos serviços públicos nestas localidades? Ou então haveria uma superposição de competências? Entendendo que estas unidades, mormente as Subsecretarias Municipais, não disporão de estrutura gerencial e operacional, cremos ser cabível apenas atribuir-lhes competências de supervisão e fiscalização de todos serviços públicos.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2009.

ROMANNA REMOR

Vereadora